



**DECRETO Nº 1.438, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
JORNAL: Assomassul  
EDIÇÃO: 2826  
EDITADO EM: 14 / 04 / 2021

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 233/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO CESAR FRANJOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo artigo 69, incisos II, VII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a necessidade de regulamentação básica da Lei Municipal que fixa as normas para a outorga e exploração dos serviços de transporte de passageiros por meio de táxis e moto-táxis no Município de Japorã;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta e complementa a Lei Municipal nº 233/2014 e Lei Municipal 308/2021, de maneira a operacionalizar a outorga e a fiscalização dos serviços de transporte individual de passageiros por meio de táxis e moto-táxis Município de Japorã;

**CAPÍTULO I  
DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI**

**Seção I**

**Da forma de outorga das permissões, concessão dos respectivos alvarás de licença e do número de vagas**

Art. 2º - O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, da categoria automóvel, denominados táxis, estará sujeito à “permissão para exploração de serviço público” na forma regida pela Lei Municipal nº 233/2014 e Lei Municipal 308/2021, pelo presente Decreto, e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.



Art. 3º - A permissão para exploração dos serviços, assim como, o alvará de licença inicial somente serão emitidos após prévia seleção em processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, o qual se desenvolverá nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Somente poderão participar e ser habilitados no processo de licitação as pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem as exigências iniciais e requisitos mínimos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 233/2014 e Lei Municipal 308/2021.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas que obtiverem classificação no processo de licitação deverão, no prazo solicitado por edital, apresentar os documentos necessários para a expedição da "permissão municipal para exploração de serviço público", inclusive a apresentação do veículo para vistoria, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 233/2014.

Art. 6º - Concedida a permissão, o permissionário não poderá, em hipótese alguma, transferir ou repassar a inscrição a terceiros, por se tratar de permissão pessoal e intransferível, vedada sua comercialização ou cessão sob qualquer forma, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga das vagas à quem de direito.

Art. 7º - O alvará de licença para a exploração dos serviços é requisito indispensável para o início da atividade do táxi, e será o último ato de permissão, após a regular vistoria positiva do veículo, bem como a demonstração de cumprimento dos requisitos legais da Lei Municipal nº 233/2014 e Lei Municipal 308/2021

Art. 8º - Concedido o alvará de licença, este deverá ser renovado anualmente, pelo prazo da permissão, mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos legais e da vistoria anual do veículo, após o pagamento da respectiva taxa fixada no artigo 19, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 9º - De acordo com as diretrizes legais, o Município de Japorã terá 15 (quinze) vagas de táxi, assim distribuídas:

- I – 03 vagas no Ponto 01 – Zona Urbana do Município;
- II – 02 vagas no Ponto 02 – Distrito de Jacarei;
- III – 05 vagas no Ponto 03 – Aldeia Indígena Porto Lindo;
- IV – 02 vaga no Ponto 04 – PA Jacob Franciozi (Tagros);
- V - 01 vaga no Ponto 05 – PA Savana – Região do Travessão Sete quedas e Retiro II;
- VI - 01 vaga no Ponto 06 – PA Savana – Região da Sede e Travessão Morumbi;
- VII – 01 vaga no Ponto 07 – Assentamento Indianópolis;





Art. 10º - A permissão e o alvará farão constar o Código de Identificação do Permissionário e o local de seu ponto.

Parágrafo único – O permissionário não poderá estacionar seu veículo ou apanhar passageiros em ponto diferente daquele que consta em seu alvará, salvo se não estiverem disponíveis os titulares daquele ponto.

## **Seção II**

### **Das vistorias inicial e periódica, da fiscalização e identificação dos veículos**

Art. 11º - Para que seja realizada a vistoria inicial, o veículo deverá preencher os requisitos do art. 14, inciso I da Lei Municipal 308/2021, que altera a Lei 233/2014, bem como estar emplacado no Município de Japorã e estar registrado junto ao Detran/MS como veículo de aluguel.

Art. 12º - A vistoria será realizada por servidor municipal designado por ato do Prefeito.

Art. 13º - Após a vistoria inicial, e sem prejuízo da fiscalização constante por parte da Administração Pública e dos órgãos de trânsito Estadual e Municipal, deverá ser feita nova vistoria anual como requisito para expedição do alvará de licença.

§ 1º - O permissionário requererá a renovação do alvará ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, instruindo seu requerimento com a vistoria realizada.

§ 2º - Caso não apresente a vistoria juntamente com o requerimento de renovação do alvará, o permissionário será notificado para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta dias), período em que ficará impedido de explorar o serviço.

Art. 14º - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente, administrativo ou em campo, do transporte de passageiros em táxi, visando o cumprimento dos dispositivos da legislação Federal, Estadual e Municipal, deste regulamento e de normas complementares, e ficará a cargo de representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15º - Constatada qualquer irregularidade, será reduzida a termo a constatação, que originará a notificação a ser enviada ao permissionário para regularização da irregularidade ou apresentação de esclarecimentos.

§ 1º - Emitida a notificação, esta será entregue ao infrator pessoalmente, por via postal mediante comprovante de aviso de recebimento, ou publicada no Diário Oficial do Município, sendo que, sendo o motivo da notificação a falta de cumprimento dos requisitos de segurança veicular, será ordenada a imediata paralisação do veículo.



§ 2º - A constatação da irregularidade poderá originar processo administrativo conduzido por comissão a ser formada pela Secretaria Municipal de Administração, com participação de representação dos permissionários do serviço, e poderá resultar em cassação da permissão.

§ 3º - A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

Art. 16º - Os veículos poderão ser de qualquer cor, porém deverão obrigatoriamente estar identificados de acordo com a arte constante do Anexo Único deste Decreto, a ser fixada nas portas laterais dianteiras, contendo as informações ali descritas.

### **Seção III** **Do seguro**

Art. 17º - O permissionário deverá manter vigente apólice de seguro que cubra, no mínimo:

- I – morte acidental do condutor e do passageiro;
- II – invalidez por acidente do condutor e do passageiro;

§ 1º - A morte acidental deverá garantir indenização por morte ocorrida em acidente de trânsito ou em decorrência deste.

§ 2º - A invalidez por acidente deverá assegurar a indenização pela perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão causado por acidente de trânsito.

§ 3º - A posse do seguro particular em nada implicará na nulidade do uso da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 – Todos os casos de alterações e inovações necessárias, bem como omissões do presente Regulamento serão objeto de nova regulamentação a critério do Poder Executivo.





PREFEITURA DE  
**JAPORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Amor pelos Japoraenses!*

Art. 19° - Para o caso da exploração dos serviços de táxi, a permissão será onerosa e concedida através de processo licitatório pelo prazo de 06 (seis anos), no qual será fixado o valor mínimo da concessão.

Parágrafo único – O alvará anual fica fixado em 23 (vinte e três) UFERMS, a ser cobrado a partir do segundo ano, quando da primeira renovação.

Art. 20° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21° - Ficam revogados o Decreto nº 984 de 02 de março de 2015 e Decreto nº 1.029 de 17 de agosto de 2015.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

  
**Paulo Cesar Franjotti**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA****Administração****DECRETO Nº 1.438, DE 13 DE ABRIL DE 2021****“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 233/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo artigo 69, incisos II, VII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a necessidade de regulamentação básica da Lei Municipal que fixa as normas para a outorga e exploração dos serviços de transporte de passageiros por meio de táxis e moto-táxis no Município de Japorã;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta e complementa a Lei Municipal nº 233/2014 e Lei Municipal 308/2021, de maneira a operacionalizar a outorga e a fiscalização dos serviços de transporte individual de passageiros por meio de táxis e moto-táxis Município de Japorã;

**CAPÍTULO I****DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI****Seção I****Da forma de outorga das permissões, concessão dos respectivos alvarás de licença e do número de vagas**

Art. 2º - O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, da categoria automóvel, denominados táxis, estará sujeito à “permissão para exploração de serviço público” na forma regida pela Lei Municipal nº 233/2014 e Lei Municipal 308/2021, pelo presente Decreto, e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A permissão para exploração dos serviços, assim como, o alvará de licença inicial somente serão emitidos após prévia seleção em processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, o qual se desenvolverá nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Somente poderão participar e ser habilitados no processo de licitação as pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem as exigências iniciais e requisitos mínimos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 233/2014 e Lei Municipal 308/2021.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas que obtiverem classificação no processo de licitação deverão, no prazo solicitado por edital, apresentar os documentos necessários para a expedição da “permissão municipal para exploração de serviço público”, inclusive a apresentação do veículo para vistoria, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 233/2014.

Art. 6º - Concedida a permissão, o permissionário não poderá, em hipótese alguma, transferir ou repassar a inscrição a terceiros, por se tratar de permissão pessoal e intransferível, vedada sua comercialização ou cessão sob qualquer forma, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga das vagas à quem de direito.

Art. 7º - O alvará de licença para a exploração dos serviços é requisito indispensável para o início da atividade do táxi, e será o último ato de permissão, após a regular vistoria positiva do veículo, bem como a demonstração de cumprimento dos requisitos legais da Lei Municipal nº 233/2014 e Lei Municipal 308/2021

Art. 8º - Concedido o alvará de licença, este deverá ser renovado anualmente, pelo prazo da permissão, mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos legais e da vistoria anual do veículo, após o pagamento da respectiva taxa fixada no artigo 19, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 9º - De acordo com as diretrizes legais, o Município de Japorã terá 15 (quinze) vagas de táxi, assim distribuídas:

I - 03 vagas no Ponto 01 - Zona Urbana do Município;

II - 02 vagas no Ponto 02 - Distrito de Jacarei;

III - 05 vagas no Ponto 03 - Aldeia Indígena Porto Lindo;

IV - 02 vaga no Ponto 04 - PA Jacob Franciozi (Tagros);

V - 01 vaga no Ponto 05 - PA Savana - Região do Travessão Sete quedas e Retiro II;

VI - 01 vaga no Ponto 06 - PA Savana - Região da Sede e Travessão Morumbi;

VII - 01 vaga no Ponto 07 - Assentamento Indianópolis;

Art. 10º - A permissão e o alvará farão constar o Código de Identificação do Permissionário e o local de seu ponto.

Parágrafo único - O permissionário não poderá estacionar seu veículo ou apanhar passageiros em ponto diferente daquele que consta em seu alvará, salvo se não estiverem disponíveis os titulares daquele ponto.

**Seção II****Das vistorias inicial e periódica, da fiscalização e identificação dos veículos**

Art. 11º - Para que seja realizada a vistoria inicial, o veículo deverá preencher os requisitos do art. 14, inciso I da Lei Municipal 308/2021, que altera a Lei 233/2014, bem como estar emplacado no Município de Japorã e estar registrado junto ao Detran/MS como veículo de aluguel.

Art. 12º - A vistoria será realizada por servidor municipal designado por ato do Prefeito.

Art. 13º - Após a vistoria inicial, e sem prejuízo da fiscalização constante por parte da Administração Pública e dos órgãos de trânsito Estadual e Municipal, deverá ser feita nova vistoria anual como requisito para expedição do alvará de licença.

§ 1º - O permissionário requererá a renovação do alvará ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, instruindo seu requerimento com a vistoria realizada.

§ 2º - Caso não apresente a vistoria juntamente com o requerimento de renovação do alvará, o permissionário será notificado para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta dias), período em que ficará impedido de explorar o serviço.



Art. 14º - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente, administrativo ou em campo, do transporte de passageiros em táxi, visando o cumprimento dos dispositivos da legislação Federal, Estadual e Municipal, deste regulamento e de normas complementares, e ficará a cargo de representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15º - Constatada qualquer irregularidade, será reduzida a termo a constatação, que originará a notificação a ser enviada ao permissionário para regularização da irregularidade ou apresentação de esclarecimentos.

§ 1º - Emitida a notificação, esta será entregue ao infrator pessoalmente, por via postal mediante comprovante de aviso de recebimento, ou publicada no Diário Oficial do Município, sendo que, sendo o motivo da notificação a falta de cumprimento dos requisitos de segurança veicular, será ordenada a imediata paralisação do veículo.

§ 2º - A constatação da irregularidade poderá originar processo administrativo conduzido por comissão a ser formada pela Secretaria Municipal de Administração, com participação de representação dos permissionários do serviço, e poderá resultar em cassação da permissão.

§ 3º - A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

Art. 16º - Os veículos poderão ser de qualquer cor, porém deverão obrigatoriamente estar identificados de acordo com a arte constante do Anexo Único deste Decreto, a ser fixada nas portas laterais dianteiras, contendo as informações ali descritas.

### Seção III

#### Do seguro

Art. 17º - O permissionário deverá manter vigente apólice de seguro que cubra, no mínimo:

I - morte acidental do condutor e do passageiro;

II - invalidez por acidente do condutor e do passageiro;

§ 1º - A morte acidental deverá garantir indenização por morte ocorrida em acidente de trânsito ou em decorrência deste.

§ 2º - A invalidez por acidente deverá assegurar a indenização pela perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão causado por acidente de trânsito.

§ 3º - A posse do seguro particular em nada implicará na nulidade do uso da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Todos os casos de alterações e inovações necessárias, bem como omissões do presente Regulamento serão objeto de nova regulamentação a critério do Poder Executivo.

Art. 19º - Para o caso da exploração dos serviços de táxi, a permissão será onerosa e concedida através de processo licitatório pelo prazo de 06 (seis anos), no qual será fixado o valor mínimo da concessão.

Parágrafo único - O alvará anual fica fixado em 23 (vinte e três) UFERMS, a ser cobrado a partir do segundo ano, quando da primeira renovação.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Ficam revogados o Decreto nº 984 de 02 de março de 2015 e Decreto nº 1.029 de 17 de agosto de 2015.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM .**

**Paulo Cesar Franjotti**

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### EDITAL 001/2021

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

#### EDITAL Nº 001/2021-PMJ

O MUNICÍPIO DE JAPORÃ - MS, representado pelo Senhor Prefeito Municipal PAULO CESAR FRANJOTTI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº. 52/2019 e:

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº 15.396 de 19/03/2020, que declara no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais- COVID-19,

Considerando a necessidade de medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19 e as recomendações do Centro de Operações de Emergência do governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Japorã,

Considerando o Decreto Municipal nº 1.330/2020 e alterações posteriores, os quais dispõem sobre medidas temporárias e complementares para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do